

TC 026.538/2011-3**Tipo:** monitoramento**Unidade jurisdicionada:** Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS), vinculado ao Ministério da Educação**Responsáveis:** Ademir José Pereira (CPF 100.503.698-57); Alexandre Fonseca D Andrea (CPF 740.312.366-20); Antonio Carlos Guida (CPF 964.183.708-72); Cléber Ávila Barbosa (CPF 013.909.336-28); Denise de Souza Prado (CPF 412.523.906-10); José Jorge Guimarães Garcia (CPF 345.971.316-04); Luiz Carlos Machado Rodrigues (CPF 258.075.526-87); Marcelo Bregagnoli (CPF 666.113.426-72); Marcelo Leite (CPF 458.232.609-97); Marcelo Simão da Rosa (CPF 997.749.337-53); Marlei Rodrigues Franco (CPF 716.093.508-04); Mauro Alberti Filho (CPF 310.093.606-04); Renato Ferreira de Oliveira (CPF 286.267.026-04); Romulo Eduardo Bernardes da Silva (CPF 353.850.576-49); Sergio Pedini (CPF 073.598.628-25); Sergio Ricardo Brigagão de Carvalho (CPF 468.191.426-68); Walner José Mendes (CPF 377.276.806-72); Wanderley Farjado Pereira (CPF 674.297.698-53). (peça 2, p. 1-7).**Proposta:** preliminar**INTRODUÇÃO**

1. Cuidam os autos de processo de contas anuais, de forma consolidada, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, vinculado ao Ministério da Educação, relativo ao exercício de 2010.

HISTÓRICO

2. Por meio dos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara (peça 13), Sessão de 15/9/2012, este Tribunal deliberou no sentido de:

1.8. **determinar** ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS que informe, no próximo Relatório de Gestão, sobre as providências adotadas para as seguintes ações recomendadas pela Controladoria-Geral da União:

- a) sanar as falhas observadas no funcionamento do Sistema de Controle Interno da Entidade;
- b) melhorar o sistema de gestão de tecnologia da informação (TI), em especial no que diz respeito à efetiva criação do Comitê de TI e a elaboração do Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI da IFSULDEMINAS;
- c) melhorar o sistema de gestão dos bens imóveis de uso especial no sistema SPIUnet, visando registrar as informações relativas à gestão dos bens imóveis de uso especial de responsabilidade da Unidade no sistema SPIUnet, de forma a refletir a situação atualizada dos mencionados bens, em observância ao disposto na Portaria SPU 206, de 8 de dezembro de 2000, na Portaria

Interministerial STN/SPU 322, de 23 de agosto de 2001, e na Macrofunção 021107 do SIAFI, além do correto lançamento dos itens constantes da conta 1.4.2.1.1.92.00 – Instalações;

d) preservar a lisura do processo licitatório e prevenir atos que possam comprometer os certames, nos termos recomendados pela Controladoria-Geral da União, como a adoção de procedimentos e rotinas padronizadas, como a utilização de *check-list*, para a Reitoria e seus *campi*, com o fim de assegurar o cumprimento de todas as condicionantes legais vigentes no que tange aos processos licitatórios;

e) providenciar a atualização ou a caracterização da insalubridade e/ou periculosidade nos locais de trabalho das dependências do *Campus* de Machado/MG, mediante expedição de laudo técnico elaborado por ocupante de cargo público - em qualquer das três esferas (federal, estadual ou municipal) - de médico com especialização em medicina do trabalho ou engenheiro e arquiteto com especialização em segurança do trabalho, em conformidade com o que dispõe o art. 8º da ON SRH/MP 02, de 19/2/2010;

f) elaborar planilha de formação de preço, contendo elementos capazes de propiciar avaliação dos custos pela administração, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço (como eventuais valores relativos a pagamentos de adicionais de insalubridade e/ou periculosidade baseados em laudo técnico devidamente expedido), conforme previsto no anexo III da Instrução Normativa SLTI/MPOG 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações;

g) elaborar termo de referência contendo elementos capazes de propiciar avaliação do custo pela Administração diante de orçamento detalhado, de forma clara, concisa e objetiva, observando determinação contida no art. 9º, § 2º, do Decreto 5.450/2005;

h) submeter as minutas de contratos, ajustes ou seus termos aditivos ao exame prévio da assessoria jurídica da Administração, celebrando os respectivos termos ou instrumentos somente após aprovação por aquela unidade jurídica, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/1993, sendo vedada a extrapolação do limite percentual máximo de acréscimo dos serviços contratados, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993;

i) constituir Comissão para a Coleta Seletiva Solidária, conforme previsto Decreto 5.940/2006, art. 5º, composta por, no mínimo, três servidores, com o objetivo de implantar e supervisionar a coleta seletiva e destinação dos resíduos às associações e cooperativas de catadores;

j) destinar às associações e cooperativas de catadores de materiais os resíduos recicláveis descartados, de modo a efetivar a coleta seletiva solidária preconizada pelo Decreto 5.940/2006, art. 2º, I, atentando-se para que as entidades beneficiadas cumpram os requisitos para habilitação, previstos no art. 3º do mesmo Decreto (ter a catação como única fonte de renda, ser constituída sem fins lucrativos, possuir infraestrutura para realizar a triagem e classificação e adotar sistema de rateio entre os associados e cooperados);

k) ajustar as contratações para serviços de limpeza e conservação, de modo a incorporar as tarefas relacionadas à coleta seletiva dos resíduos recicláveis e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais, conforme Decreto 5.940/2006, bem como as exigências previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG 01/2010, art. 6º, a exemplo de adoção de medidas para diminuição do desperdício de água tratada, treinamento dos empregados da contratada e destinação adequada das pilhas e baterias usadas, resguardando-se a sustentabilidade ambiental;

1.9. **determinar** ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS que:

a) instaure novo procedimento licitatório, com formulação de termo de referência indicando o objeto de forma precisa e suficiente, cuja estimativa de valor de contratação esteja fundada em orçamentos previamente coletados, valor histórico ou estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, em observância ao artigo 9º do Decreto 5.450/2005, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao Pregão 020/2010 (Processo 23000.057409/2010-83), firmado com a Trevo Servis Ltda. para prestação de serviços de mão de obra terceirizados;

b) instaure novo procedimento licitatório, efetuando planejamento da utilização de serviços técnicos profissionais de engenharia e arquitetura em fiscalização de obras de construção e reformas correspondente ao período contratual estimado, ou para cada exercício, guardando coerência com a real necessidade da Entidade, conforme determinam o art. 15, § 7º, II e art. 40, § 2º, II, ambos da Lei 8.666/1993, providenciando, após concluída a nova licitação, a rescisão do contrato referente ao pregão eletrônico 17/2010, Processo 23000.057402/2010-61, firmado com o engenheiro João Roberto Camargo.

3. Por meio do ofício abaixo relacionado, o órgão responsável foi devidamente notificado, porém não apresentou qualquer informação sobre o cumprimento do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara (peça 13), Sessão de 15/9/2012.

Ofício TCU /Secex/MG	Data	Responsável	AR /data de recebimento	(Peça)
1749/2012	28/9/2012	Prof. Sérgio Pedini - Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais	5/10/2012	15 e 16

EXAME TÉCNICO

4 Em atendimento aos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara (peça 13), Sessão de 15/9/2012, foi promovida a notificação ao IFSULDEMINAS, para dar conhecimento e instar o cumprimento do referido acórdão, entretanto, até a presente data, verifica-se que o referido órgão não apresentou documento pertinente ao cumprimento do aludido *Decisum*.

4.1 Em consulta ao sítio eletrônico da IFSULDEMINAS (<http://www.ifsuldeminas.edu.br/index.php/pt/contas-anuais>), constata-se que a inexistência de qualquer informação sobre a citada decisão no último relatório de gestão publicado, referente ao exercício de 2014, o que denota a intempestividade na publicação dessas informações, justificando portanto a realização de diligência para apresentação de documentos e informações relativas ao cumprimento da citada Decisão.

CONCLUSÃO

5. Diante da impossibilidade de verificar o cumprimento dos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara (peça 13), Sessão de 15/9/2012, impõe-se a realização diligência ao IFSULDEMINAS, para que informe e apresente documentos comprobatórios sobre as providências adotadas em relação ao referido *decisum*.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

6. Ante todo o exposto, submetem-se os autos, à consideração superior, propondo:

6.1 realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados documentos e informações sobre o cumprimento dos subitens 1.8 e 1.9 do Acórdão 5.781/2012–TCU–1ª Câmara (peça 13), Sessão de 15/9/2012.

SECEX-MG, em 16 de março de 2016.

(Assinado eletronicamente)

ROSÂNGELA FERREIRA DA CUNHA OLIVEIRA

AUFC – Mat. 741-2



Endereço:

Marcelo Bregagnoli – Reitor - Fone: (35) 3427-6600

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul De Minas Gerais

Avenida Vicente Simões, 1111 - Bairro Nova Pousa Alegre

CEP 37.550-000 – Pousa Alegre/MG